

RESOLUÇÃO Nº 519/2015 – CEAS/MG

Dispõe sobre o Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2015/2017.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996 e pelos artigos 2º e 42 do Regimento Interno do Conselho, e considerando a deliberação de sua 201ª Plenária Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o presente regulamento do Processo Eleitoral para a representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social para composição do Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. O Processo Eleitoral referido no caput deste artigo ocorrerá na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

CAPÍTULO I **A IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art.2º A sociedade civil e os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS integram o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS com doze membros que os representam durante o Processo Eleitoral disposto neste regulamento e que os representarão após eleição, distribuídos nas seguintes categorias:

I – 2 (dois) representantes de usuários ou de organizações ou entidades de usuários de assistência social, de âmbito estadual;

II – 4 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual;

III – 2 (dois) representantes de entidade e organização representativa de trabalhadores da área de assistência social, de âmbito estadual;

IV – 2 (dois) representantes governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS;

V – 2 (dois) representantes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS.

§1º O assento no CEAS é da entidade ou órgão, eleito no Processo Eleitoral, cujo mandato é de dois anos.

§2º A indicação do representante da entidade ou órgão é de sua livre escolha, desde que seja comprovado vínculo com a entidade, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente.

§3º A indicação do representante do conselho municipal é de livre deliberação do colegiado, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente.

§4º Entende-se por âmbito estadual, para fins dessa resolução, os representantes de usuários ou organizações ou entidades de usuários, as entidades e organizações de Assistência Social e as entidades e organizações dos trabalhadores da área de assistência social que comprovadamente desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em pelo menos dois municípios.

§5º Para cada representante que trata este artigo terá um titular e um suplente.

§6º Serão consideradas representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional da Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo reconhecidos como legítimos as associações, os movimentos sociais, os fóruns, as redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social conforme disposto no §1º do art. 1º da Resolução n.º 24/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§7º Serão consideradas entidades ou organizações de usuários de assistência social aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos

direitos de indivíduos e de grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na entidade ou organização, mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso, conforme disposto no §2º do art. 1º da Resolução n.º 24/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§8º Serão consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§9º Serão consideradas entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social aquelas que atenderem os critérios dispostos no art. 2º da Resolução do CNAS n.º 06/15, quais sejam:

I – tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II – defenderem direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III – propuserem a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV – tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional ou federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores;

V – tiverem a organização em forma de fórum nacional, fóruns regional e estadual de trabalhadores; e

VI – não representarem classe patronal ou empresarial.

Art.3º O foro próprio para a eleição dos representantes da sociedade civil e CMAS ocorrerá na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, respeitando a alínea h do inciso I e o inciso II, do art. 12, da Lei Estadual n.º 12.262/96.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.4º A Coordenação do Processo Eleitoral será da sociedade civil, representada pela seguinte comissão:

I – O conselheiro representante do Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora – IMSNS, que coordenará a comissão;

II – Um representante da FETAEMG;

III – Um representante do CRESS

IV – Um representante do PSIND;

V – Um representante da Secretaria Executiva do CMAS/BH.

Art.5º Caberá a Comissão:

I – Coordenar o Processo Eleitoral dos membros do CEAS representantes da sociedade civil e dos CMAS, para o mandato de 2015 a 2017;

II – Julgar os pedidos de registros de candidatura e os eventuais de impugnações, bem como os recursos;

III – Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;

IV – Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;

V – Encaminhar pela Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado todos os atos referentes ao Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil e dos CMAS.

Parágrafo único. Os membros da Comissão do Processo Eleitoral não poderão ser candidatos no referido Processo Eleitoral do CEAS.

Art. 6º O CEAS é a instância recursal das decisões da comissão do Processo Eleitoral, que analisará o recurso na reunião plenária, prioritariamente, ou de sua Mesa Diretora, conforme o prazo, respeitado o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art.7º Poderão habilitar-se ao Processo Eleitoral, exclusivamente:

- I - Os representantes de usuários ou as organizações ou as entidades de usuários;
- II - Entidades e organizações de assistência social;
- III - Entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social, que atuam em âmbito estadual; e
- IV - Conselhos Municipais de Assistência Social de Minas Gerais.

Art.8º Os representantes, entidades, organizações e conselhos mencionados no artigo anterior que desejarem participar como candidatos, no Processo Eleitoral, deverão habilitar-se no período de 20 de julho a 21 de agosto de 2015, de 8 a 18 horas, nos dias úteis, junto à Secretaria Executiva do CEAS.

§1º O pedido de habilitação, modelo anexo, será assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou pelo presidente do CMAS, dirigido à Comissão do Processo Eleitoral. Ele deverá ser encaminhado junto com os demais documentos, por e-mail: ceasmg@yahoo.com.br, ou protocolado na Secretaria Executiva do CEAS – Avenida Amazonas, 558 – 6º andar, nos dias úteis, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

§2º O pedido de habilitação poderá ser preenchido no site do CEAS: www.social.mg.gov.br/ceas, onde o restante dos documentos também poderá ser encaminhado.

§3º Deverá constar no pedido de habilitação o nome do representante que comporá o CEAS caso a entidade ou Conselho seja eleito.

§4º Admitir-se-á pedido de habilitação por procuração, no entanto, não se admitirá que mais de uma entidade ou Conselho seja representado pelo mesmo procurador para o Processo Eleitoral.

§5º A Decisão sobre os pedidos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art.9º As entidades e organizações de assistência social mencionadas no §8º do art. 2º deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução do CNAS n.º 14/14.

Art.10. Os documentos para a habilitação ao Processo Eleitoral são:

I – para os representantes dos usuários de assistência social, definidos no § 6º do art. 2º desta Resolução:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado;
- b) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de CRAS ou CREAS, conforme anexo III desta Resolução;
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum;
- d) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita ou o Número de Identificação Social – NIS.

II – para organizações ou entidades de usuários de assistência social, definidas no §7º do art. 2º desta Resolução:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em Cartório;

- d) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Comprovação que a entidade tem em sua diretoria usuários;
- f) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta Resolução, devidamente preenchido;
- g) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- h) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

III – pelas entidades e organizações de assistência social, definidas no §8º do art. 2º:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia autenticada do documento de Inscrição expedido por mais de um CMAS.
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, devidamente preenchido;
- d) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

IV – para as entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, definidas no §9º do art. 2º:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do Estatuto vigente registrado em Cartório;
- c) Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- d) Cópia de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - atualizado;
- e) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, assinado pelo representante legal;
- f) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;
- g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

V – para os CMAS:

- a) Formulário de solicitação de habilitação, indicando o seu representante a ser eleito, devidamente preenchido;
- b) Cópia das três últimas atas de plenárias do Conselho, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2015;
- c) Cópia da ata que deliberou pelo representante para o CEAS;
- d) Apresentar-se devidamente atualizado no CADSUAS.

Art.11. O formulário de solicitação de habilitação estará à disposição no site do CEAS www.social.mg.gov.br/ceas e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou seu procurador, no caso dos representantes dos usuários ou as organizações ou as entidades de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social, ou pelo presidente ou vice-presidente, no caso de Conselho.

§1º No caso de indeferimento admitir-se-á recurso ao CEAS.

§2º Os candidatos ao Processo Eleitoral poderão apresentar recurso ao CEAS no caso de discordância da habilitação de outras entidades e organizações ou Conselhos por descumprimento deste Regulamento, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da habilitação.

§3º As decisões dos recursos quando não forem publicadas deverão ser comunicadas à parte interessada por e-mail ou via postal ou telegrama.

Art.12. A documentação necessária para a habilitação, descrita no art. 10 acima, deverá ser encaminhada ao CEAS, conforme disposto no artigo 8ª desta Resolução.

Art.13. O pedido de habilitação de candidatura será dirigido à Comissão do Processo Eleitoral, especificando em qual categoria de representação se candidata, conforme art. 12 da Lei nº12.262, de 23 de julho de 1996.

§1º As vagas serão em número de vinte e quatro (24), sendo doze (12) titulares e doze (12) suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I – Quatro (04) representantes de usuários, ou de entidades ou de organizações de usuários da Assistência Social, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

II – Oito (08) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, sendo quatro (04) titulares e quatro (04) suplentes;

III – Quatro (04) representantes de entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, sendo (02) titulares e dois (02) suplentes;

IV – Oito (08) representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social, sendo:

a) dois (02) titulares e dois (02) suplentes governamentais;

b) um (01) titular e um (01) suplente representante de usuários de assistência social;

c) um (01) titular e um (01) suplente representante do trabalhador da área de assistência social.

§2º É vedado concorrer em mais de uma vaga no CEAS.

CAPITULO V DO ATO DE ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição realizar-se-á no dia 28/10/15, de 09 às 19 horas, na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, na presença de representante da Comissão do Processo Eleitoral e de funcionários do CEAS designados para esse fim.

§1º Para esse ato poderá ser solicitado o apoio da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE.

§2º Como pré-requisito ao pleito, os candidatos da sociedade civil e dos conselhos deverão comparecer no dia 28/10/15, às 9 horas, perante a Plenária da Conferência, para apresentar oralmente o trabalho desenvolvido pela entidade ou conselho e sobre a relação do representante com esses, com duração de 4 minutos e na ordem disposta no art. 2º.

§3º Fica vedada, também, a duplicidade de representação do candidato.

Art. 15. Os participantes da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social devidamente credenciados votarão nos candidatos, da seguinte forma:

I – os representantes de usuários ou de entidades ou de organizações de usuários da Assistência Social votarão nos candidatos a essa representação;

II – os representantes de entidades e organizações de assistência social votarão nos candidatos a essa representação;

III – os representantes dos trabalhadores votarão nos candidatos a vagas de entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social;

V – os representantes governamentais municipais votarão nos candidatos dos CMAS governamental;

§1º Os convidados poderão participar do Processo Eleitoral como eleitores e deverão escolher a categoria na qual votarão.

§2º Os candidatos terão direito a participar como eleitor, respeitado o disposto nesta Resolução.

§3º A forma como será realizada a eleição será definida posteriormente pela comissão do Processo Eleitoral.

§4º Os representantes nominados nos incisos anteriores que também possuam assento em CMAS deverão escolher em que representação votar, se no CMAS ou se em sua representação de origem.

Art.16. A apuração dos votos será iniciada às 20 horas do dia 28 de outubro, na presença da Comissão do Processo Eleitoral e dos delegados que quiserem presenciar.

§1º O Ministério Público será convidado a participar dessa apuração.

§2º Serão considerados eleitos:

I – Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – Como suplentes, os mais votados após os titulares da categoria de representação subsequente.

§3º O primeiro suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do primeiro titular na mesma categoria da representação e o segundo suplente a do segundo titular.

§4º Em caso de empate, será considerada eleita o representante ou a entidade ou a organização ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação. Caso, ainda, permaneça o empate, o eleito será o candidato mais idoso.

§5º A sociedade civil e os CMAS habilitados que participarem do Processo Eleitoral e que não forem eleitos poderão ser chamados para compor o CEAS, em caso de vacância, respeitado a ordem decrescente do número de votos que receberam.

§6º A Comissão do Processo Eleitoral lavrará Ata da votação e da apuração, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando-o até o dia 06 de novembro para publicação.

§7º O resultado também será comunicado à plenária da conferência no dia 29 de outubro.

CAPITULO VI DA POSSE

Art.17. Os representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária que ocorrerá no dia 20/11/15.

§1º Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na Plenária subsequente.

§2º Caso haja impedimento por parte do representante eleito em participar do CEAS, a representação, ou a organização, ou a entidade, ou o conselho deverá comunicar oficialmente o CEAS, indicando o substituto.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18. A Comissão do Processo Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

Art.19. O Ministério Público Estadual será cientificado do Processo Eleitoral dos membros da sociedade civil e dos Conselhos Municipais para a composição do CEAS e convidado a participar do processo.

Art.20. O anexo IV desta Resolução dispõe sobre o calendário do Processo Eleitoral.

Art.21. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art.22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.23. Revoga-se a Resolução do CEAS n.º 396 de 23 de abril de 2012.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

Maria Alves de Souza
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão do Processo Eleitoral,

Fundamentado no disposto da Resolução do CEAS n.º 519/2015, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO AO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS**, junto à Comissão do Processo Eleitoral.

Nome da Entidade (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários) ou Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente:

CNPJ (ou CPF)

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Habilitação:

***Segmento:**

() Representante de usuários, ou organização ou entidade de usuários de Assistência Social

() Entidade e organização de Assistência Social

() Entidade e organização de Trabalhadores da área de Assistência Social;

() CMAS governamental

() CMAS não governamental () trabalhador () usuário

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão do Processo Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CEAS nº 519/15 venho designar o(a) senhor(a)

_____, para representação desta _____ (entidade e organização de assistência social, de trabalhadores ou de usuários e CMAS) postulante à participação no Processo Eleitoral para a gestão 2015/2017, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto

_____.

Representante:

Nome completo:

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ; Email: _____

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

- Representantes de Usuários (a que se refere a alínea b do inciso I do art. 10 Resolução CEAS nº 519/15)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

....., com sede (endereço), na cidade de (nome do Município), Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CEAS nº 519/15 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 3:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/ Estadual ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou coordenador de CRAS ou CREAS

ANEXO IV
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CEAS – GESTÃO 2015-2017

Data / Prazo	Atividade
De 20/07 a 21/08/2015	Período de Habilitação para os representantes de usuários ou as organizações ou as entidades de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações representativas de trabalhadores da assistência social e os CMAS interessados em compor o CEAS.
Até 28/08/2015	Publicação do resultado da Habilitação
Até 05 (cinco dias consecutivos da data da publicação da publicação do resultado da habilitação)	Prazo de recurso em relação à Habilitação
Até 18/09/2015	Prazo de julgamento dos recursos
28/10/2015	De 9 às 19 horas – Eleição
	9 horas – apresentação dos candidatos à plenária da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social
	20 horas – apuração da Eleição
29/10/2015	Comunicado oficial a plenária da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social do resultado da Eleição
06/11/2015	Prazo para publicação do resultado da eleição
11/11/2015	Prazo de recurso relativo ao resultado da eleição
17/11/2015	Prazo de julgamento dos recursos
20/11/2015	Posse dos representantes eleitos na plenária CEAS